

com a terminologia utilizada na Lei n.º 40/2006, de 25 de agosto, que aprova a Lei das Precedências do Protocolo do Estado Português.

Assim,

Nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro, determina-se o seguinte:

1. As Salas VIP dos aeroportos públicos nacionais que integram a concessão de serviço público aeroportuário de apoio à aviação civil em Portugal passam a designar-se Salas das Altas Entidades.

2. Todas as referências legais, regulamentares e administrativas feitas às Salas VIP mencionadas no artigo anterior, consideram-se feitas, a partir da entrada em vigor do presente despacho, às Salas das Altas Entidades.

3. Os pedidos de utilização das Salas das Altas Entidades dos aeroportos públicos por entidades nacionais são diretamente dirigidos à Concessionária, com a antecedência mínima de dois dias úteis.

4. Têm direito de acesso e utilização da Sala das Altas Entidades A dos aeroportos públicos nacionais, quando exista, as seguintes altas entidades: Presidente da República e respetivo Cônjuge, Presidente da Assembleia da República, Primeiro-Ministro, Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, Presidente do Tribunal Constitucional, Presidente do Supremo Tribunal Administrativo e Presidente do Tribunal de Contas.

5. Têm direito de acesso e utilização da Sala das Altas Entidades B dos aeroportos públicos nacionais, quando exista, as demais altas entidades públicas indicadas no artigo 7.º da Lei n.º 40/2006, de 25 de agosto, relativa às Precedências do Protocolo do Estado Português, até ao respetivo n.º 21, e os Cônjuges do Presidente da Assembleia da República e do Primeiro-Ministro.

6. Em caso de dúvida sobre o direito de acesso e utilização das Salas das Altas Entidades dos aeroportos públicos por entidades nacionais, a Concessionária consulta o Protocolo do Estado.

7. Os pedidos de utilização das Salas das Altas Entidades dos aeroportos públicos nacionais por entidades estrangeiras são dirigidos, com a antecedência mínima de dois dias úteis, ao Protocolo do Estado pelos canais diplomáticos que, após competente decisão, nomeadamente quanto à eventual cobrança de taxas de utilização, os comunica à Concessionária.

8. Têm direito de acesso e utilização da Sala das Altas Entidades A dos aeroportos públicos nacionais, quando exista, atento o princípio da reciprocidade, as seguintes altas entidades estrangeiras:

- a) As entidades homólogas ou com categoria equiparada às altas entidades nacionais referidas no n.º 4;
- b) Os Presidentes da Comissão Europeia, do Parlamento Europeu, do Conselho Europeu, do Tribunal de Justiça da União Europeia e do Tribunal de Contas Europeu;
- c) O Secretário-Geral das Nações Unidas;
- d) O Secretário-Geral da OTAN — Organização do Tratado do Atlântico Norte;
- e) O Secretário-Executivo da CPLP — Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, quando em missão oficial;
- f) Os Consortes de Monarcas e os Herdeiros ao Trono de Estados Monárquicos que sejam os primeiros na linha de sucessão.

9. Têm direito de acesso e utilização da Sala das Altas Entidades B dos aeroportos públicos, quando exista, atento o princípio da reciprocidade, as seguintes altas entidades estrangeiras:

- a) As entidades homólogas ou com categoria equiparada às altas entidades nacionais referidas no n.º 5;
- b) Os Presidentes ou Secretários-Gerais de outras Organizações Internacionais, quando em visita oficial;
- c) Os Comissários Europeus;
- d) Os Chefes de Missão acreditados em Lisboa, à chegada para instalação em posto, na partida definitiva do posto e em visitas oficiais às Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores, assim como os seus familiares, desde que viajem na sua companhia;

10. A título excecional, nomeadamente por motivos de segurança e tomado em consideração o princípio da reciprocidade, pode ser concedido o direito de acesso e utilização das Salas das Altas Entidades dos aeroportos públicos nacionais a outras altas entidades estrangeiras, devendo o pedido ser dirigido ao Protocolo do Estado, pelos canais diplomáticos, com pelo menos três dias úteis de antecedência e nele constar as razões que o justificam.

11. No caso referido no número anterior o Protocolo do Estado toma a competente decisão, nomeadamente quanto à eventual cobrança de taxas de utilização, que comunica à Concessionária.

12. Têm direito de acesso às Salas das Altas Entidades dos aeroportos públicos nacionais, para apresentação de cumprimentos ou para conceder apoio protocolar e/ou logístico às altas entidades nacionais, as pessoas designadas para o efeito pela entidade requisitante, assim

como os funcionários do Protocolo do Estado igualmente designados, aplicando-se-lhes as normas de segurança em vigor.

13. Têm direito de acesso às Salas das Altas Entidades dos aeroportos públicos nacionais, para apresentação de cumprimentos ou para conceder apoio protocolar e/ou logístico às altas entidades estrangeiras, os funcionários do Protocolo do Estado designados para o efeito, as pessoas designadas para o efeito pela entidade homóloga nacional e as seguintes entidades diplomáticas e consulares, aplicando-se-lhes as normas de segurança em vigor:

- a) Os Chefes de Missão e os seus substitutos-legais;
- b) Os Cônsules acreditados pelas respetivas Missões, na sua área de jurisdição consular;
- c) Outros funcionários diplomáticos, a título excecional e até ao máximo de duas pessoas, cuja presença seja considerada imprescindível, devendo no pedido dirigido ao Protocolo do Estado constar as razões que o justificam.

14. A utilização das Salas das Altas Entidades dos aeroportos públicos nacionais não inclui o serviço de “check in” à partida ou a recuperação de bagagens à chegada, nem exime os seus utilizadores do normal cumprimento das normas de segurança em vigor.

15. Em conformidade com o disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro, e com as regras do Protocolo de Estado, não são devidas quaisquer taxas pela manutenção e conservação das Salas das Altas Entidades dos aeroportos públicos nacionais, bem como pela utilização destes espaços, nas modalidades definidas no presente despacho, com exceção dos casos em que se aplique o princípio da reciprocidade no pagamento de taxas pela sua utilização por altas entidades estrangeiras, por indicação do Protocolo do Estado nos termos dos n.ºs 5 e 9.

16. No caso previsto no número anterior, a cobrança das taxas é diretamente efetuada pela Concessionária junto da entidade requisitante, com conhecimento ao Protocolo de Estado.

17. As taxas cobradas, nos termos do presente despacho, pelo acesso e utilização das Salas das Altas Entidades dos aeroportos públicos nacionais constituem receita da Concessionária.

21 de novembro de 2013. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Rui Manuel Parente Chancelerelle de Machete*.

207419441

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

MARINHA

Instituto Hidrográfico

Aviso (extrato) n.º 14713/2013

Para os efeitos previstos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público, que após homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal aberto, pelo aviso (extrato) n.º 6755/2013, de 23 de maio, foi celebrado um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, com Milton Afonso Almeida Cabral, para as funções de assistente técnico da carreira de assistente técnico, do Mapa do Pessoal do Instituto Hidrográfico, com início a 18 de novembro de 2013, sendo a remuneração de 683,13€, correspondente à 1.ª posição remuneratória da categoria e ao nível remuneratório 5 da tabela remuneratória única. (Isento da fiscalização prévia do TC.)

19 de novembro de 2013. — O Chefe do Serviço de Pessoal, *Rui Manuel Gonçalves Paulo*, técnico superior.

207418234

Superintendência dos Serviços do Pessoal

Despacho n.º 15626/2013

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), e de harmonia com o n.º 1 e 3 do artigo 260.º e do n.º 1 do artigo 167.º ambos do mesmo estatuto, ingressar na categoria de sargentos dos quadros permanentes, no posto de segundo-sargento da classe de eletrotécnicos, os seguintes militares:

9331607, João Paulo Santos Vítor
9334106, Udo Aléxis Coutinho de Sá

9822905, Pedro Luís Caetano Mendes
9341006, Pedro Miguel Ribeiro Pereira
9308907, Francisco José Mendes Ramos
9336808, Hugo Filipe da Silva Valentim

(supranumerários), que concluíram com aproveitamento o curso de Formação de Sargentos eletrotécnicos, a contar de 01 de outubro de 2013, data a partir da qual lhes conta a respetiva antiguidade e lhes são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 68.º do EMFAR, cessando a graduação em segundo-sargento nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 70.º do EMFAR, ficando colocados na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Estes militares, uma vez ingressados e tal como vão ordenados, deverão ser colocados na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9346204 segundo-sargento ETA Diogo César Vasconcelos Rodrigues Soares.

21 de novembro de 2013. — Por subdelegação do Superintendente dos Serviços do Pessoal, o Diretor do Serviço de Pessoal, *Francisco José Nunes Braz da Silva*, contra-almirante.

207417335

EXÉRCITO

Comando do Pessoal

Direção de Administração de Recursos Humanos

Despacho n.º 15627/2013

1 — Ao abrigo do disposto no despacho do tenente-general ajudante-general do Exército, de 14 de outubro de 2013, subdelego no tenente-coronel artilharia, NIM 18099686, Fortunato Manuel Figueiredo Mariano Alves, chefe do Gabinete de Apoio/DARH, a competência que em mim foi subdelegada para a prática dos seguintes atos:

- a) Autorizar a emissão de bilhetes de identidade militar de oficiais do QP na reserva, até ao posto de tenente-coronel, inclusive;
- b) Autorizar a emissão de bilhetes de identidade militar de oficiais do QP no ativo, até ao posto de capitão, inclusive;
- c) Autorizar a emissão de bilhetes de identidade militar e de diplomas de encarte das promoções de sargentos do QP;
- d) Autorizar a emissão de cartões de identificação militar de militares em RV/RC;
- e) Apreciar requerimentos solicitando a passagem de certificados.

2 — Este despacho produz efeitos desde 16 de agosto de 2013, inclusive, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

15 de outubro de 2013. — O Diretor, *Tiago Maria Ramos Chaves de Almeida e Vasconcelos*, MGEN.

207417765

Despacho n.º 15628/2013

1 — Ao abrigo do disposto no despacho do Tenente-General Ajudante-General do Exército, de 14 de outubro de 2013, subdelego no Coronel de Infantaria NIM 01268983 Jorge Ferreira de Brito, Chefe da Repartição de Reserva, Reforma e Disponibilidade/DARH, a competência que em mim foi subdelegada para a prática dos seguintes atos:

- a) Autorizar a passagem à reserva de militares nos termos das alíneas a) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, exceto Oficiais Gerais;
- b) Autorizar a passagem à reforma de militares nos termos das alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, bem como nos termos do n.º 3 do mesmo artigo;
- c) Promover a passagem à reforma extraordinária de militares nos termos do artigo 160.º do EMFAR; Apreciar a transferência de obrigações militares de pessoal na disponibilidade;
- d) Autorizar o alistamento nas forças de segurança a militares na disponibilidade;
- e) Autorizar o tratamento e hospitalização de militares na disponibilidade;
- f) Autorizar averbamentos a introduzir nos processos individuais do pessoal na situação de reserva fora da efetividade de serviço e na situação de reforma;
- g) Apreciar requerimentos solicitando a passagem de certificados.

2 — Este despacho produz efeitos desde 16 de agosto de 2013, inclusive, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

15 de outubro de 2013. — O Diretor, *Tiago Maria Ramos Chaves de Almeida e Vasconcelos*, MGEN.

207417749

Portaria n.º 838/2013

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o TCor TManMat NIM 14797475 João Tavares Tomás, transite para a situação de reserva nos termos da alínea a) do n.º 1 do Artigo 152.º do EMFAR, conjugado com a alínea b) do n.º 2 do Artigo 84.º da Lei n.º 66-B/2012, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de setembro de 2013.

8 de novembro de 2013. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal do Exército, após delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Diretor de Administração de Recursos Humanos, *Tiago Maria Ramos Chaves de Almeida e Vasconcelos*, major-general.

207419247

FORÇA AÉREA

Comando de Pessoal da Força Aérea

Portaria n.º 839/2013

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os oficiais em seguida mencionados sejam promovidos ao posto que lhes vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea e) do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99 de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea a) do n.º 1 do artigo 217.º e no n.º 2 do artigo 255.º do mesmo Estatuto e em conformidade com o Despacho n.º 7178/2013, de 24 de maio, do Ministro de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional:

Tenente:

Quadro de Oficiais NAV

ALF NAV 131362 C Rui Miguel Alvarez Bastos BA6

ALF NAV 133500 G Tiago Messias de Cavaco Henriques Lobo BA6

ALF NAV 134527 D Nuno Ricardo Lopes Marques BA6

Quadro de Oficiais TOCC

ALF TOCC 125894 L Ricardo Marranita Venancio BA11

Quadro de Oficiais TOCART

ALF TOCART 134018 C Helder Oliveira Constantino BA4

ALF TOCART 129858 F Ângelo Filipe da Silva Duarte BA4

Quadro de Oficiais TODCI

ALF TODCI 128943 J José Manuel de Oliveira Malhão Viralhada CA

ALF TODCI 134028 L Rui Artur Paixão Honrado CA

Quadro de Oficiais TMMA

ALF TMMA 133206 G Dionísio José Reduto Matias DGMFA

ALF TMMA 129350 J Vítor Manuel Barbosa Fonseca BA5

Quadro de Oficiais TMMEL

ALF TMMEL 125744 H Daniel Pinto Fernandes Cavadinha CFMTFA

Quadro de Oficiais TABST

ALF TABST 134416 B Rui Pedro Lopes de Oliveira BA4

Quadro de Oficiais TPAA

ALF TPAA 133171 L Filipa Alexandra Ferreira da Costa BALUM

ALF TPAA 129433 E Tiago Pereira Valente BA4

2 — As presentes promoções são realizadas ao abrigo do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, para satisfazerem ne-